SF/25943.68708-01 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

EMENDA Nº
(ao PLP 108/2024)

Dê-se ao inciso I do *caput* do art. 9º do Projeto a seguinte redação:

"**Art. 9º** .....

I – a representação titular dos Estados e do Distrito Federal será exercida pelo ocupante do cargo de Secretário de Estado da Fazenda ou Secretaria equivalente, pasta que inclua a Administração Tributária Estadual em sua estrutura, tendo como suplente a autoridade fiscal mais graduada, a que se refere o inciso II do art. 324 da LC 214/24. Caso a Administração Tributária Estadual esteja organizada na forma de Secretaria de Estado o representante titular será o Secretário da pasta, tendo como suplente seu substituto no órgão;

....."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca definir de forma mais adequada, no PLP 108/2024, os representantes estaduais e distritais, que deverão ser indicados para compor o Conselho Superior do IBS.

O atual artigo 9º define com bastante rigor as competências dos representantes titulares do Comitê Gestor, "I - a representação titular dos Estados e do Distrito Federal será exercida pelo ocupante do cargo de Secretário de Fazenda, Finanças, Tributação ou cargo similar que corresponda à autoridade máxima da administração tributária dos referidos entes federativos", todavia, não faz qualquer menção aos seus suplentes. Que, conforme os §§ 3º e 4º do mesmo artigo poderão exercer todas as prerrogativas dos titulares.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8375599311

SF/25943.68708-01 (LexEdit)

Vejamos que no inciso segundo, que trata dos municípios, indica, entre outros, os seguintes requisitos “b) ter experiência de, no mínimo, dez anos na administração tributária estadual, distrital ou municipal;” ou c) ter experiência de, no mínimo, quatro anos ocupando cargos de direção, chefia ou assessoramento superiores na administração tributária estadual, distrital ou municipal;”.

Ainda na esfera municipal, o §5º registra que o titular “que vier a deixar de ocupar o cargo de Secretário de Fazenda, Finanças, Tributação ou similar, deverá ser substituído ou destituído no prazo de dez dias”, tal situação não se aplica aos estados, inferindo que seus suplentes devem ser escolhidos dentre suas respectivas Administrações Tributária, todavia, assim não está previsto como obrigação no texto.

A redação proposta corrige todas as questões acima indicadas, além de, ao propor, a exclusividade a servidor de carreira, impedir a descontinuidade administrativa em órgão técnico e de tamanha relevância.

Sala da comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8375599311